



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 004/2017 – protocolo nº 0036/17**
PROCEDÊNCIA: Ver. Elton da Rocha
ASSUNTO: “Regulamenta a transparência de recursos públicos dos Hospitais instalados no município”
RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 004/17, de autoria do Vereador Elton da Rocha, protocolado nesta Casa sob o nº 036/17, que “*Regulamenta a transparência de recursos públicos dos hospitais instalados no município*”.

O presente projeto prevê que todos os Hospitais instalados no município, de direito público, que prestem serviço e recebam recursos públicos, deverão disponibilizar informações nos meios eletrônicos de acesso público em tempo real.

Com relação a competência legislativa para dispor sobre a matéria analisada, impõe destacar o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, que assim dispõe:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse contexto, verifica-se a legalidade da matéria, visto que dispõe acerca da divulgação de informações de interesse público local.

Com relação a **redação** do Projeto, recomenda-se a seguinte alteração:

Art. 1º **Todo Hospital** instalado no Município, de direito público, que preste serviço e receba recursos públicos, disponibilizará mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, **as seguintes informações**:

I – dados pormenorizados sobre a execução **orçamentária e financeira** conforme disposto no **Art. 48** – A da **Lei Complementar Federal nº 101**, de 04 de maio de 2000, **introduzido** pela **Lei Complementar Federal nº 131**, de 27 de maio de 2009, conforme segue:

- a) quanto **as despesas**: todos os [...]
- b) quanto **as receitas**: o lançamento [...]
- [...]
- II – a) nome, cargo, especialidade, carga **horária**, [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os Hospitais e gestores às sanções previstas [...]

Sendo estas as alterações recomendadas e no juízo da avaliação técnica desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer é favorável a tramitação.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2017.

Verª Zulma Anchinello

Relatora

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

Carlos Debols
Carvalho

Eduardo
• Ic 101 se aplica só a financeiros
• Art 21, I vs Cf. Constituição Federal
da União para legislador sobre direito
civil

Aprovado em 03/04/17
Carlos Debols
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação